

Relação nominal dos funcionários da extinta Direcção-Geral da Organização Administrativa abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, e que requereram a sua integração no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Nome	Categoria	Colocação
Joaquim Alves Lavado	Assessor	Serviços centrais.
Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo.	Técnica superior principal	Serviços centrais.
João Paulo Pinto das Neves Carneiro	Desenhador principal	Serviços centrais.
Maria Alice Pereira Marques Caeiro	Operadora de registo de dados principal	Serviços centrais.
Henrique José da Fonseca Campos Marçal	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Serviços centrais.
José Manuel Guerreiro Bernardino	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Serviços centrais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 18/87
de 8 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/86, de 25 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, aprovar o seguinte:

1.º Os preços limiares de importação, por tonelada, do triticale e dos restantes cereais, com excepção do trigo mole e mistura de trigo e centeio, do trigo duro, do centeio, da cevada, da aveia, do milho e do sorgo, são os seguintes:

Cereais	De 1 de Março de 1986 até 15 de Novembro de 1986	A partir de 15 de Novembro de 1986
Triticale	33 510\$00	34 020\$00
Restantes cereais	43 050\$00	46 060\$00

2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 19/87
de 8 de Janeiro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior Agrária; Ao abrigo do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, que o quadro I do

anexo II à Portaria n.º 317-F/86, de 24 de Junho, passe a ter a redacção do anexo à presente portaria

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 12 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Distribuição (em horas semanais)		
		Teóricas	Práticas	Teóricas-Práticas
Actividades Agrícolas	Anual	-	4	-
Solos e Fertilidade	Anual	2	3	-
Matemática e Elementos de Estatística	Semestral (1)	2	3	-
Química Orgânica	Semestral (1)	2	3	-
Química-Física	Semestral (1)	2	3	-
Neurologia	Semestral (1)	3	2	-
Biologia	Semestral (1)	2	3	-
Botânica Agrícola	Semestral (2)	2	3	-
Biogénica	Semestral (2)	2	3	-
Anatomia	Semestral (2)	3	3	-
OBSERVAÇÕES:				

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/87/A

Em execução do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) dos artigos 229.º da Constituição e 44.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, abreviadamente designado